



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25 , DE 20 DE J2 DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 20 / 12 / 2019
1º Secretário

Institui o Gabinete Itinerante em bairros
e municípios do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretoria promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Gabinete Itinerante ou de Representação nos bairros e municípios do Estado de Goiás.

Parágrafo único: O projeto de que se trata o caput deste artigo será executado conforme interesse e necessidade do parlamentar.

Art. 2º O gabinete itinerante dar-se-á em caráter de ouvidoria parlamentar destinado à população com o objetivo de receber sugestões dos cidadãos acerca de melhorias coletivas em geral para a elaboração de proposições legislativas.

Parágrafo Único – A atuação parlamentar por meio do gabinete itinerante também receberá sugestões da comunidade para elaborações de projetos de lei e requerimentos.

Art. 3º O projeto gabinete itinerante também poderá:

I – Estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas através de termo de cooperação visando à promoção de ações que assegurem o pleno exercício da cidadania e o bem-estar do povo de Goiás;

II – Realizar eventos de âmbitos educativos, saúde, científicos e sociais por meio de atendimento, seminários, simpósios, palestras, e cursos destinados ao aprendizado e conscientização de ações políticas visando oferecer cultura, conhecimento, requalificação e aprimoramento ao cidadão goiano.

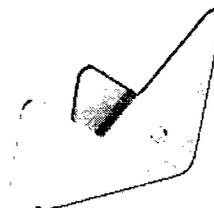
III – Levar ao conhecimento dos parlamentares da Assembleia Legislativa os principais problemas e aspirações detectadas junto à população para discussão e debate na Casa, com vistas a elaborações de projetos de lei venha beneficiar o cidadão.

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2019007819

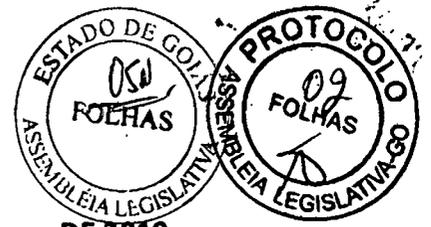
Data Autuação: 20/12/2019
Projeto : RES - 25 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Autor: MESA DIRETORA
Tipo: PROJETO
Subtipo: RESOLUÇÃO - OUTRAS
Assunto: INSTITUI O GABINETE ITINERANTE EM BAIROS E MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS.



2019007819



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25 , DE 20 DE J2 DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 20 / 12 / 2019
1º Secretário

Institui o Gabinete Itinerante em bairros
e municípios do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretoria promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Gabinete Itinerante ou de Representação nos bairros e municípios do Estado de Goiás.

Parágrafo único: O projeto de que se trata o caput deste artigo será executado conforme interesse e necessidade do parlamentar.

Art. 2º O gabinete itinerante dar-se-á em caráter de ouvidoria parlamentar destinado à população com o objetivo de receber sugestões dos cidadãos acerca de melhorias coletivas em geral para a elaboração de proposições legislativas.

Parágrafo Único – A atuação parlamentar por meio do gabinete itinerante também receberá sugestões da comunidade para elaborações de projetos de lei e requerimentos.

Art. 3º O projeto gabinete itinerante também poderá:

I – Estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas através de termo de cooperação visando à promoção de ações que assegurem o pleno exercício da cidadania e o bem-estar do povo de Goiás;

II – Realizar eventos de âmbitos educativos, saúde, científicos e sociais por meio de atendimento, seminários, simpósios, palestras, e cursos destinados ao aprendizado e conscientização de ações políticas visando oferecer cultura, conhecimento, requalificação e aprimoramento ao cidadão goiano.

III – Levar ao conhecimento dos parlamentares da Assembleia Legislativa os principais problemas e aspirações detectadas junto à população para discussão e debate na Casa, com vistas a elaborações de projetos de lei venha beneficiar o cidadão.

